

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE DATA BASE DA CATEGORIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2024 NO ENDEREÇO: RUA DR. NILO PEÇANHA, 1137 - MUTONDO, SÃO GONÇALO – RJ, AS 15:00 HORAS COM MAIORIA SIMPLES DOS TRABALHADORES EM 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO AS 15:30 HORAS COM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS TRABALHADORES EM 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO, E AS 16:00 HORAS COM QUALQUER NÚMERO DE TRABALHADOR PRESENTE EM 3ª (TERCEIRA) E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO.

Aos 15 dias do mês de abril do ano de 2024, às 16 horas em terceira e última convocação com número de trabalhadores presentes, na Rua Dr. Nilo Peçanha, 1137, Mutondo – São Gonçalo – RJ, o presidente do sindicato Sr. Alex Sandro Machado Amarante, agradece a presença de todos os trabalhadores e inicia a assembleia parabenizando a categoria pela luta que foi travada nos últimos meses onde a categoria conquistou uma convenção coletiva de trabalho com ganhos, assim passando a ser respeitada pelas empresas e fortalecendo o sindicato que apesar de “jovem” já iniciou com muitas conquistas para categoria. Seguindo a finalidade da assembleia convocada o presidente do sindicato fez a leitura do edital de convocação que segue:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, inscrito no CNPJ: 45.443.675/0001-43, neste ato representado por seu presidente Sr. Alex Sandro Machado Amarante, vem através deste convocar, todos os Trabalhadores empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios nos Municípios de: Rio Bonito e Saquarema, assim como todos os empregados no Comércio ATACADISTA de Gêneros Alimentícios nos Municípios de: Itaboraí, Maricá, Niterói, Rio Bonito, São Gonçalo, Saquarema e Tanguá, para reunirem-se e participar da assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia: 19/04/2024 em 1ª (primeira) convocação às 16:00 horas com maioria simples dos trabalhadores, em 2ª (segunda) convocação às 16:30 horas com 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores, em 3ª (terceira) e última convocação às 17:00 horas com qualquer número de trabalhador presente no endereço: Rua Dr. Nilo Peçanha, 1137, Mutondo, São Gonçalo - RJ, conforme segue: O sindicato convoca todos trabalhadores para as seguintes ordens do dia: 1. Leitura da ata da assembleia anterior e informes; 2. Leitura e discussão da proposta da Convenção Coletiva de Trabalho; 3 - Autorização para a diretoria do sindicato negociar e firmar Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho; 4. Autorização para a Diretoria do Sindicato negociar com os Sindicatos e Federação Patronais, visando as Convenções Salariais para o ano de 2024. 5. Autorização para suscitar Dissídio Coletivo e/ou tomar outras providencias administrativas e/ou judiciais caso não haja Acordo, contra os seguintes Sindicatos: Sindicato do Comércio Varejista de Cabo frio, Armação dos Buzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande, Araruama e Saquarema - SINDCOM, Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio de Janeiro e Federação do Comércio de bens, Serviços e Turismo do Rio de Janeiro; 6. Autorização para a diretoria apresentar protesto judicial a fim de garantir a data-base; 7. Aprovação da pauta de reivindicações, incluindo a proposta de aumento e reajuste salarial, e da campanha salarial; 8. Autorização para a diretoria do sindicato negociar a Participação nos Lucros e Resultados (Lei 10.101/2000); 9. Autorização para o sindicato firmar termos aditivos e de adesão para: a) Trabalho excepcional em dias de sábados, domingos e feriados; b) Banco de Horas (artigo 6º da Lei 9.601/1998); c) Compensação de Horas de Trabalho; d) Acordos por adesão à Convenção Coletiva de Trabalho; e) contrato por tempo parcial e f) melhores condições de trabalho em geral. 10. Deliberação acerca da Contribuição Assistencial, para obtenção autorização de desconto da parcela, bem como formas e valores as serem pagos pelos trabalhadores representados garantindo forma e prazo para carta de oposição; 11. Mensalidade Sindical; 12. Outros assuntos. A participação de todos os trabalhadores é muito importante! ALEX SANDRO MACHADO AMARANTE PRESIDENTE. Após leitura do edital de convocação, o presidente seguiu o 1 ponto da ordem do dia, fez a leitura de da ata da assembleia anterior e logo após passou os informes; passando para o 2 ponto da ordem do dia, fez a leitura de uma proposta apresentada pela diretoria do sindicato para convenção coletiva de trabalho, posteriormente abrindo para os presentes

apresentarem propostas de modificação, após diversos debates entre os presentes, a proposta de convenção coletiva foi modificada e apresentada a todos e assim colocada em votação, onde foi aprovada por maioria dos presentes, bem como aprovando os itens 7, 8, 9, 10 e 11 do edital de convocação. A pauta de reivindicações foi aprovada com a seguinte redação: O presente documento tem por objetivo servir como base para início de debates com a finalidade de celebrarmos Convenção Coletiva de Trabalho entre o Sindicato dos Empregados no Comércio Gêneros Alimentícios e os Sindicatos varejistas e atacadistas de gêneros alimentícios dos Municípios de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Maricá, Saquarema, Rio Bonito e Tanguá para o período compreendido entre 01º de maio de 2024 e 30 de abril de 2025 nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio; CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, com abrangência territorial nos municípios de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Maricá, Saquarema, Rio Bonito e Tanguá; CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - Os comerciários que percebem salários fixos passarão a ter direito: a) A partir de 1º de maio de 2024, ao salário de R\$ 1.591,92 (um mil, quinhentos e noventa um reais e noventa e dois centavos); CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - Os salários fixos bem como as parcelas fixas dos salários dos empregados no comércio de Gêneros Alimentícios, serão corrigidos, a partir de 1º de maio de 2024, em 10% (dez por cento), até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e em 5% (cinco por cento) a partir de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo); Parágrafo Primeiro: Aplicado o reajuste acima sobre o salário recebido em maio de 2023, será encontrado o salário que vigorará a partir de 1º de maio do corrente ano; Parágrafo Segundo: Os empregados demitidos sem justa causa, após 1º de abril de 2024, cujo aviso prévio se projete para os efeitos do contrato de trabalho para o mês de maio de 2024, serão beneficiados com o reajuste total concedido. Excluem-se desse tratamento aqueles empregados que, quando de sua demissão, foram indenizados de acordo com o previsto no art. 9º da Lei 7.238/84, ou seja, o pagamento do valor equivalente a mais 01 (um) salário devido aos empregados desligados nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base (1º de maio); Parágrafo Terceiro: O índice ora acordado pelas partes desobrigará a categoria econômica do pagamento de quaisquer outros que venham a ser determinados por força de lei vigente ou decisão trabalhista, até 30 de abril de 2025; Parágrafo Quarto: As empresas que, por questões financeiras ou orçamentárias, estejam impossibilitadas de efetivar o reajuste salarial previsto nesta cláusula, poderão celebrar com o SECGAL, com assistência do respectivo Sindicato Patronal, Acordo Coletivo de Trabalho que flexibilizará a forma de pagamento da correção nos salários, de modo a evitar ao máximo o desligamento de empregados; Parágrafo Quinto: Os empregados admitidos após o dia 1º de maio de 2023 receberão o reajuste previsto no caput desta cláusula, proporcionalmente aos meses trabalhados; CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS - A partes se comprometem a reavaliar as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, se houver mudança na política salarial vigente; CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado; CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS MENORES - O reajuste e as vantagens decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão extensivos aos empregados menores, exceto aqueles admitidos na condição de menores aprendizes nos termos da Lei No. 10.097/2000; CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA - Todo empregado no exercício da função de operador de caixa receberá, mensalmente, a título de “quebra de caixa”, a importância de R\$ 75,66 (setenta cinco reais e sessenta e seis centavos). As empresas que não descontam de seus empregados as diferenças havidas estarão desobrigadas do referido pagamento, desde que comuniquem tal condição por escrito ao Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Gêneros Alimentícios. Tal opção somente poderá ser alterada mediante nova comunicação à entidade de classe dos comerciários; CLÁUSULA NONA - ADICIONAIS DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS - As duas primeiras horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), e com 80% (oitenta por cento) as excedentes de duas, incidindo tais

percentuais sobre o valor da hora normal; CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAIS DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS DOS COMISSIONISTAS - O cálculo das horas extraordinárias para aqueles que recebem exclusivamente à base de comissões ou que recebem salários mistos, no tocante a parte variável, será feito considerando-se a remuneração do mês anterior à realização das horas extraordinárias; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS - É obrigatório o lançamento na carteira de trabalho do percentual previamente estabelecido para as comissões, em aditamento às demais anotações; Parágrafo Único: As empresas deverão anotar na CTPS do comerciário, na parte da contribuição sindical, o nome do SECGAL, não sendo permitido anotar "Sindicato de Classe"; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE AOS DOMINGOS - Para qualquer trabalho realizado nos dias de domingo, receberá o empregado da empresa uma ajuda de alimentação em espécie, no valor de R\$ 24,13 (vinte quatro reais e treze centavos). Esta obrigação da empresa deverá ser cumprida até a 5ª hora da jornada de trabalho de cada empregado; Parágrafo Primeiro: A obrigação constante do "caput" desta cláusula poderá ser substituída por "Vale Refeição" de empresas especializadas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), nas empresas que já praticam usualmente o benefício; Parágrafo Segundo: Ficam isentas do pagamento do valor constante no "caput" desta cláusula as empresas que estejam equipadas com lanchonetes ou refeitórios, que optarem pelo fornecimento "in natura", mantendo a qualidade da alimentação e em valor equivalente ao constante do caput desta cláusula; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇOS EXTERNOS - Fica assegurado ao empregado que trabalha em serviço interno da empresa o pagamento das despesas de transporte e alimentação decorrentes de seu deslocamento para fora do seu Município, quando da realização de trabalhos externos, ainda que ocasionais, devendo os valores necessários a tais gastos serem previamente ajustados entre as partes; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA - Os empregados admitidos durante o período de experiência e por contrato para trabalho temporário, não superior a noventa dias, farão jus ao Salário-Mínimo Nacional vigente na data da prestação dos serviços; Parágrafo Único: Ultrapassado o período de experiência (90 dias) prevista nesta cláusula, nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso salarial previsto na cláusula terceira; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA NA ADMISSÃO - Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será assegurado aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais; CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - Fica facultado a todas as empresas abrangidas pelo presente instrumento, a adoção do contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei nº 9.601/98, através de termo de adesão à Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos Sindicatos convenientes; CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS - Os empregados comissionistas, terão a média salarial calculada pelos 12 (doze) últimos meses para o pagamento das férias, do décimo terceiro salário e do aviso prévio; CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO TERCEIRIZADO - As empresas terceirizadoras, quando tiverem empregados terceirizados na função de comerciário, deverão por força da abrangência desta norma coletiva, cumprir rigorosamente os termos e condições deste instrumento para todos os fins de direito; CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS REUNIÕES - Os cursos de aperfeiçoamento profissional, de comparecimento obrigatório pelo empregado, deverão ser realizados durante o expediente normal e, se ultrapassarem a jornada de trabalho normal, serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa; CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES SEM FUNDOS - Fica vedado desconto da importância correspondente a cheques recebidos sem fundos, desde que o empregado tenha cumprido as normas escritas da empresa quanto à aceitação de cheques; CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE - Será assegurada a empregada gestante estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto, salvo as hipóteses de justa causa ou pedido de demissão ou indenização correspondente, abrangendo salário, férias, décimo terceiro salário e depósitos fundiários, sendo de responsabilidade da empresa o conhecimento do estado gravídico da empregada, nos moldes dos incisos I e II do Art. 168 da CLT; Parágrafo Único: O empregador poderá tornar sem efeito, unilateralmente, a dispensa imotivada, se a empregada comunicar o seu estado gravídico logo após a dação do aviso prévio ou da

comunicação da dispensa; CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE ABORTO - A mulher em fase de gestação e que sofrer aborto não criminoso, terá garantia de emprego ou salário por 30 dias, contados da ocorrência do fato, mediante apresentação de atestado médico; CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR - Garante-se o emprego durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia; CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS - As empresas só poderão aderir ao "banco de horas", assinando o Termo de Adesão ao Regime de Banco de Horas constante do respectivo Instrumento Normativo, sendo ambos parte integrante desta Convenção Coletiva, nos termos da Lei nº 9.601/98; Parágrafo Primeiro: Em qualquer situação fica estabelecido que; a) O regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e 60 (sessenta) horas semanais; b) Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 01 (uma) hora de liberação; c) A compensação deverá ser completa no período máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias; d) No caso de haver crédito no final de 240 (duzentos e quarenta) dias a empresa obriga-se a quitar de imediato às horas extras trabalhadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento); Parágrafo Segundo: O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 240 (duzentos e quarenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado; a) Na hipótese do empregado solicitar demissão antes do fechamento do período de 240 (duzentos e quarenta) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas com adicional de horas extras devido; b) Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa antes do fechamento do período de 240 (duzentos e quarenta) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, se houver crédito a favor do empregado as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido; Parágrafo Terceiro: As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas no parágrafo primeiro, letra "d" e no parágrafo segundo; Parágrafo Quarto: O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas do trabalho com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior, sendo vedado a sua utilização para compensação das horas trabalhadas nos dias de domingo e feriados; Parágrafo Quinto: A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação; Parágrafo Sexto: Para efetivação das condições ora contratadas, as empresas recolherão, por estabelecimento, uma taxa única anualmente aos Sindicatos Convenientes para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida através de recibos expedidos pelo mesmo, a partir da assinatura do presente instrumento: Nº de empregados / VALOR De 01 a 50 empregados: R\$ 350,00; De 51 a 150 empregados: R\$ 690,00; De 151 a 300 empregados: R\$ 1.100,00; De 301 a 500 empregados: R\$ 1.580,00; Acima de 500 empregados: R\$ 2.100,00; CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA 12X36 - Nos termos do art. 59-A da CLT e seu parágrafo único: Fica autorizada a prática da jornada 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso; Parágrafo Primeiro: As 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário; Parágrafo Segundo: Também não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada; Parágrafo Terceiro: Na hipótese de adesão ao regime de 12x36, permanece obrigatória a observância do salário-hora em patamar mínimo a ser obtido pela divisão aritmética do valor do piso estabelecido na cláusula

3ª pelo divisor 220; Parágrafo Quarto: A alteração de escala de trabalho para implantação do regime especial previsto nesta cláusula somente será possível mediante anuência expressa do empregado naqueles contratos já em vigência quando da entrada em vigor da presente convenção; Parágrafo Quinto: A implantação do contrato de trabalho em regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de repouso remunerado só poderá ser efetivada mediante a assinatura pela empresa de TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO DE 12X36, que constitui parte integrante desta Convenção, sob forma de anexo; Parágrafo Sexto: O Termo de Adesão referido no parágrafo anterior será protocolado pela empresa no SINDICATO PATRONAL e no SECGAL, em 03 (três) vias, e terá a mesma vigência que a Convenção Coletiva de Trabalho; Parágrafo Sétimo: Para efetivação das condições ora contratadas, as empresas recolherão, por estabelecimento, uma taxa única anualmente aos Sindicatos Convenientes para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida através de recibos expedidos pelo mesmo, a partir da assinatura do presente instrumento: Nº de empregados/VALOR: De 01 a 50 empregados: R\$ 350,00; De 51 a 150 empregados: R\$ 690,00; De 151 a 300 empregados: R\$ 1.100,00; De 301 a 500 empregados: R\$ 1.580,00; Acima de 500 empregados: R\$ 2.100,00; CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DO EMPREGADO ESTUDANTE - Fica vedada a prorrogação de horário de empregado estudante que expressar seu desinteresse, desde que comprovada sua situação escolar; CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO COMÉRCIÁRIO - Reconhecem os empregadores, expressamente, a terceira segunda feira do mês de OUTUBRO – (15/10/2023) como o “DIA DO COMÉRCIÁRIO”, sendo proibido o trabalho do comerciário nesse dia em que não funcionarão os estabelecimentos comerciais, garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado; Parágrafo Único: Verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento no dia estabelecido no caput desta cláusula, ficará a empresa sujeita à multa equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por empregado envolvido, em favor do sindicato, sem prejuízo da multa para o empregado prevista no parágrafo primeiro da cláusula de penalidade; CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS COMISSIONISTAS - Será concedido aos comissionistas o repouso semanal remunerado de acordo com a Lei nº 605/49 e Enunciado 27 do TST, não podendo seu valor ser incluído no percentual fixado; Parágrafo Único: Aos comissionistas puros e mistos será garantido o piso da categoria, toda vez que sua remuneração (nela consideradas as comissões e o repouso remunerado, e parte fixa se houver) não alcançar a referida quantia de 1.591,92 (um mil, quinhentos e noventa um reais e noventa e dois centavos); CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS - Deverá ser regido de conformidade com a legislação vigente, no que se refere à jornada de trabalho a ser observada, conforme abaixo: a) Trabalho aos domingos pelo sistema denominado “2X1” (dois por um), ou seja, a cada 2 (dois) domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso, previsão válida para homens e mulheres; b) Concessão de uma folga correspondente a ser concedida em quaisquer dias da semana, imediatamente seguinte ao domingo trabalhado, respeitando-se o repouso semanal remunerado; c) Concessão de uma refeição aos empregados que trabalharem aos domingos na forma da cláusula “LANCHE AOS DOMINGOS”; CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO EM FERIADOS E DIA SANTO - Quando houver situações de trabalho em feriados (Carnaval, Sexta-feira Santa, Tiradentes, São Jorge, Dia do Trabalho, Corpus Christi, Independência do Brasil, Dia de Nossa Senhora Aparecida, Dia de Finados, Proclamação da República, Consciência Negra, aniversário e dia dos santos padroeiros das respectivas cidades abrangidas pelo presente instrumento normativo), as empresas que desejarem funcionar nestes dias deverão obrigatoriamente homologar Termos de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho nas formas estabelecidas nesta cláusula; Parágrafo Primeiro: As empresas que desejarem trabalhar nos dias de feriados mencionados no caput desta cláusula deverão requerer aos Sindicatos convenientes a formalização do TERMO DE ADESÃO à presente Convenção com antecedência mínima de 07 (sete) dias ao feriado a ser trabalhado; Parágrafo Segundo: Acompanhando o requerimento deverá a empresa encaminhar ao Sindicato Patronal e ao SECGAL, a seguinte documentação: o TERMO DE ADESÃO contendo os feriados a qual o termo se refere, lista dos empregados que irão trabalhar nos feriados; comprovante do pagamento da TAXA DE REPOSIÇÃO; xerox do contrato social da empresa não associada ao Sindicato Patronal;

carta de preposto ou procuração, se o respectivo TERMO DE ADESÃO não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa; Parágrafo Terceiro: Após cada feriado as empresas deverão enviar aos Sindicatos convenentes o relatório comprovando quantos colaboradores trabalharam no referido feriado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o feriado. Caso o número de empregados seja maior que o apontado no TERMO DE ADESÃO e este aumento enseje em um aumento da taxa pela abertura, a empresa terá 10 dias úteis para efetuar o pagamento da diferença da taxa. Caso o número de empregados seja menor que o apontado no TERMO DE ADESÃO e esta redução enseje uma diminuição da taxa pela abertura a empresa poderá abater o valor desta diferença no próximo pagamento; Parágrafo Quarto: A empresa manterá obrigatoriamente uma via do TERMO DE ADESÃO no estabelecimento ao qual se refere. Caso o termo de Adesão contenha o carimbo de somente de uma das Entidades, fica a empresa sujeita a multa de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), acrescida de 50% (cinquenta por cento) em caso de reincidência, por infração cometida e por empregado envolvido. Importância essa, que revertera em favor dos Sindicatos convenentes; Parágrafo Quinto: As empresas que optarem por formalizar o TERMO DE ADESÃO a esta Convenção, anualmente, assumem o compromisso de proceder à atualização do cadastro dos empregados admitidos no período compreendido entre a data de formalização do TERMO DE ADESÃO e a data do feriado a ser trabalhado, devendo a dita atualização ser enviada ao SECGAL antes do feriado; Parágrafo Sexto: As empresas que desejarem antecipar o pagamento de um ou mais feriados poderão fazer devendo ser formalizado o TERMO DE ADESÃO junto aos Sindicatos Convenentes; Parágrafo Sétimo: Constarão do Termo de adesão, dentre outras as condições mínimas a seguir discriminadas: a) Carga máxima de trabalho de 08 horas, vedada toda e qualquer prorrogação e respeitada a jornada máxima semanal de 44 horas; b) Pagamento do valor de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) a ser pago em dinheiro na conta do empregado, a partir da assinatura do presente instrumento, com caráter de verba indenizatória, sem integrar o salário para os devidos fins; c) O valor mencionado no item anterior deverá preferencialmente ser pago no dia do feriado laborado, sendo que no caso de impossibilidade de fazê-lo até o fim do mês, deverá a empresa pagá-lo no contracheque do mês subsequente ao labor em dia de feriado; d) As empresas que efetuarem o pagamento do feriado através de cartão alimentação deverão efetuar no mínimo o valor estabelecido no item "b" acrescido de 50 % (cinquenta por cento); e) Folga remunerada compensatória para cada dia de feriado trabalhado, devendo o empregador concedê-la nos 30 dias seguintes ao dia trabalhado; f) Nos feriados de novembro de 2023 e abril de 2024, a empresa poderá garantir a folga remunerada em até 60 (sessenta) dias a contar do dia trabalhado; g) Caso a empresa não cumpra com os prazos previstos nos itens "e", "f", deverá pagar o dia do feriado trabalhado acrescido de 100%; e) Vale transporte casa-trabalho-casa; Parágrafo oitavo: Havendo interesse das empresas em trabalhar com empregados em 02(dois) turnos, a mesma deverá, obrigatoriamente, formalizar 02(dois) termos de adesão distintos, com turmas específicas para tal fim; Parágrafo nono: O empregado só poderá compor uma única turma de trabalho, ficando proibido, sob pena de multa, caso o empregado componha mais de uma turma; Parágrafo Décimo: Não será autorizado ou permitido pelos sindicatos convenentes o trabalho dos comerciários abrangidos pelo presente instrumento, nos seguintes dias: 25 de dezembro – Natal; 01 de janeiro e o Dia do Comerciário, ficando garantido para todos os efeitos legais o seu salário e o repouso semanal remunerado; Parágrafo Décimo Primeiro: Os documentos elencados no parágrafo oitavo serão apresentados nas Entidades Convenentes primeiramente no SECGAL em seguida no SINDGÊNEROS - NITERÓI. O mero protocolo de documentos em quaisquer das entidades não dispensa a empresa da formalização do Termo de Adesão com carimbo das duas entidades. Para que o Termo de Adesão tenha validade legal, deverá conter o carimbo dos dois Sindicatos, ficando a empresa sujeita a multa prevista na Cláusula Primeira, Alínea b, caso contenha o carimbo de somente uma das Entidades; CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS - No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas a empresa recolherá, por estabelecimento, para cada Sindicato convenente, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos: De 01 a 10 empregados: R\$ 180,00; De 11 a 20 empregados: R\$ 200,00; De 21 a 30 empregados: R\$ 300,00; De 31 a 50 empregados: R\$ 350,00; De 51 a

100 empregados: R\$ 470,00; De 101 a 200 empregados: R\$ 700,00; De 201 de 249 empregados: R\$ 1.130,00; De 250 de 300 empregados: R\$ 2.000,00 e Acima de 300 empregados: R\$ 3.000,00; Parágrafo Primeiro: A empresa não associada ao Sindicato Patronal, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso que trata no caput acrescido de 100% (cem por cento); Parágrafo Segundo: Após 1(um) ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as taxas serão reajustadas de acordo com o índice previsto na Convenção Coletiva de Trabalho de Reajuste Salarial pelos Sindicatos convenentes; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTUDANTE - O empregado estudante terá direito à licença remunerada nos dias de prova, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação. (Precedente Normativo nº70 do TST); Parágrafo primeiro: O empregado que se inscrever para a prova do Enem deverá comunicar ao empregador no prazo de até 60 (sessenta) dias de antecedência da prova; Parágrafo segundo: Ficam as empresas obrigadas a comunicar através do quadro de avisos o teor estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula; Parágrafo terceiro: Em caso de descumprimento do parágrafo segundo, a empresa não poderá penalizar o empregado; CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO - Fica assegurado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a data de seu casamento, desde que não coincida com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 90 (noventa) dias de antecedência, desde que já obtenha período aquisitivo; CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MÃE LACTANTE - Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mãe lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) intervalos especiais de meia hora cada um; Parágrafo Único: Os dois intervalos especiais de meia hora cada um previstos no caput desta cláusula poderão ser convertidos na redução da jornada em 01 (uma) hora, podendo tal redução se dar no início ou no final do expediente, de acordo com a opção da empregada; CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA REMUNERADA - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado(a), para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas; Parágrafo único: Assegura-se o direito à ausência remunerada a mais 1 (um) dia por semestre ao empregado(a), para levar filho menor ou dependente previdenciário de até 12(doze) anos de idade à emergência médica, desde que comprovado por atestado médico; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTOS DE UNIFORME - O empregador que determinar o uso obrigatório de uniforme e maquiagem, deverá fornecer gratuitamente a seus empregados, exceto calçados, salvo se o serviço exigir modelos especiais, no limite de três uniformes por ano; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ÁGUA POTÁVEL - As empresas deverão fornecer aos seus empregados água potável conforme previsto na NR 24. Os estabelecimentos localizados em Shopping Center ou Centro Comercial estão dispensados, desde que o local possua bebedouros de uso comum e seja de livre acesso para os empregados; CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS - Os exames médicos e laboratoriais, quando exigidos pela empresa ao empregado, serão pagos pelo empregador; Parágrafo Único: Qualquer atestado médico deve ser aceito para justificar afastamento por motivos de saúde, ainda que de convênio médico particular, especialmente quando a empresa fornecer plano de saúde ou, ainda, quando o empregado mantiver plano de saúde próprio; CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - Os empregados abrangidos por este instrumento coletivo que compõem a base territorial do SECGAL e beneficiários das cláusulas relativas ao reajuste salarial e dos valores estabelecidos a título de verba indenizatória em virtude dos trabalhos realizados em feriados e dias santos isolados e dia santo (Corpus Christi), além das demais garantias, com fundamento no art. 513, alínea “e”, da CLT, destinarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Gêneros Alimentícios, a título de contribuição assistencial, a importância de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) mensais nos vencimentos adiante estabelecidos; Parágrafo primeiro: A contribuição acima mencionada tem por finalidade repor os gastos despendidos pela entidade laboral com a promoção da campanha salarial, bem como a garantia e manutenção da prestação de serviços assistenciais em favor dos comerciários; Parágrafo segundo: As parcelas serão descontadas dos empregados em folha de pagamento, nas

condições adiante estabelecidas, nos meses de maio a dezembro de 2024 e janeiro a abril de 2025 (inclusive) e recolhidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Gêneros Alimentícios, através de boleto emitido pelo SECGAL ou depósito bancário na conta do SECGAL, até o dia 05 do mês subsequente ao desconto, ou primeiro dia útil subsequente; Parágrafo terceiro: A contribuição, regular, prévia e expressamente aprovada em assembleia soberana do Sindicato Laboral, realizada em 16/12/2023, é dirigida a todos os comerciários beneficiários deste instrumento, e não se realizará relativamente aos que dela discordarem, o que deverão fazê-lo por documento escrito (carta de próprio punho em 2 (duas) vias). A carta deverá ser entregue na subsede do sindicato laboral, situada à Rua Dr. Nilo Peçanha, 1137, Mutondo, São Gonçalo - RJ, tudo conforme entendimento manifestado pelo Ministério Público do Trabalho, em Nota Técnica de nº 01/2018, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS; Parágrafo quarto: O prazo para manifestação contrária ao desconto é de 15 dias corridos, contados da data do depósito do pedido de registro do presente instrumento coletivo, na Superintendência Regional do Trabalho, ou de 15 dias corridos, contados da data de admissão caso tenha ocorrido após o depósito para registro; Parágrafo quinto: O empregado entregará para a empresa cópia da carta de oposição protocolizada no sindicato, demonstrando que a oposição foi feita dentro do prazo acordado. As empresas não efetuarão o desconto da taxa caso a oposição chegue em tempo hábil de retirar o desconto da folha do mês; Parágrafo sexto: O Sindicato dos Empregados no Comércio do Atacadista e Varejista de Gêneros Alimentícios enviará para as empresas a relação definitiva de empregados que apresentaram carta de oposição em até 30 dias após o término do período para oposição; Parágrafo sétimo: Caberá ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Atacadista e Varejista de Gêneros Alimentícios, divulgar por meio de mídia do SECGAL e publicação em jornal de grande circulação, a data limite para oposição; Parágrafo oitavo: Não sofrerão desconto os comerciários já associados ao Sindicato Laboral no momento da assinatura da presente Convenção, e os novos, a partir do mês em que se associarem; Parágrafo nono: Os recolhimentos de que trata esta cláusula ficam sujeitos à multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso, a ser paga pelo empregador; Parágrafo décimo: Em havendo ação judicial (individual, plúrima ou coletiva) ou processo administrativo proposto em face do empregador em que se tenha por objeto, por pedidos individuais ou cumulativos, a restituição, aos empregados, dos valores previstos no caput da presente Cláusula ou o seu não pagamento a futuro, caso o empregado obtenha êxito em decisão final irrecorrível ou mediante acordo judicial, fica o SECGAL obrigado a restituir à empregadora a(s) parcela(s) da contribuição negocial cobrada(s) do empregado, inclusive, caso aplicável, custas judiciais, juros, atualização monetária e sucumbência, todos proporcionais ao valor a ser pago pelo SECGAL, e desde que cumpridas as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes; Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese de o SECGAL não ser incluído no polo passivo da ação, na forma preconizada no §5º, do art. 611-A, da CLT, ou do processo administrativo, deverá o empregador notificar o SECGAL para que esse possa exercer seu direito de defesa; Parágrafo décimo segundo: A Notificação de Demanda mencionada no parágrafo anterior deverá ser enviada: (a) antes de completada metade do período disponível para a apresentação de defesa ou medida cabível; ou (b) que seja garantido ao Sindicato o prazo de três (3) dias para apresentação da Defesa, caso o prazo seja de 5 (cinco) dias ou menos; Parágrafo décimo terceiro: A Notificação de Demanda conterá informações detalhadas sobre o processo, incluindo o número do processo e os valores envolvidos; Parágrafo décimo quarto: Se o empregador não proceder à notificação de acordo com a forma e prazos previstos acima, a responsabilidade do SECGAL não mais subsistirá em relação ao processo respectivo, devendo a empresa assumir sozinha as consequências da demanda; Parágrafo décimo quinto: No que tange especificamente a judicialização de demandas que versem sobre a contribuição negocial, o empregador poderá firmar acordo judicial ou extrajudicial mediante participação do SECGAL; Parágrafo décimo sexto: Havendo rejeição, pelo Juízo, do ingresso do SECGAL nas ações judiciais relativas às devoluções de contribuições sindicais, o empregador notificará o Sindicato em até 30 (trinta) dias do efetivo desembolso, apresentando planilha de despesa, cópia da decisão que determina o pagamento e seu comprovante, devendo o reembolso da despesa ser efetuado pelo SECGAL em até 30 (trinta) dias

corridos, pelo meio de pagamento indicado na notificação; Parágrafo décimo sétimo: O empregador se obriga a fornecer todas e quaisquer informações ou materiais pertinentes à defesa solicitados pelo SECGAL; Parágrafo décimo oitavo: Os empregados admitidos após a data-base, por serem recepcionados pelos benefícios e garantias previstos neste instrumento coletivo, bem como pelos serviços assistenciais prestados pela entidade laboral, deverão contribuir de maneira proporcional, ou seja, com as cotas que venham a vencer a partir de 30 dias contados da sua admissão, de acordo com o estabelecido nos §2º e §3º desta mesma cláusula; Parágrafo décimo nono: O cumprimento do previsto nos parágrafos décimo a décimo quarto só serão válidos se as notificações e os documentos forem entregues na sede do SECGAL; Parágrafo vigésimo: A carta de oposição deverá ser entregue individualmente pelo comerciário no endereço a seguir, e deverá conter as seguintes informações: - Carta de próprio punho em 2 (duas) vias desautorizando o desconto; - Nome completo, RG, CPF e telefone de contato do empregado; - Nome, CNPJ e Endereço completo com CEP da Empresa; Endereço para entrega da carta: Rua Drº Nilo Peçanha, 1137, Mutondo, São Gonçalo – RJ. CEP: 24.455-300; Parágrafo vigésimo primeiro: Se o comerciário tentar entregar mais de uma carta de oposição, será aceita somente a do próprio; Parágrafo vigésimo segundo: O envio de cartas de oposição pela empresa, em conjunto ou separadamente, será considerado prática antissindical e implicará na invalidade da(s) carta(s) de oposição. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNICIDADE SINDICAL - As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observando o princípio constitucional da unicidade sindical reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria sob pena de nulidade; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - As Entidades convenientes poderão instituir Comissão de Conciliação Prévia nos termos da Lei nº 9.958/2000; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – MULTA - A infração de qualquer das Cláusulas da presente Convenção Coletiva, sujeitará à empresa infratora, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado envolvido, acrescida de 50% (cinquenta por cento) em caso de reincidência, a ser paga ao Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Gêneros Alimentícios, e ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Niterói que será cobrado em juízo através de ação própria, independentemente de notificação extrajudicial prévia; Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo das demais multas a serem aplicadas pela infração cometida pela empresa, será devida multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela empresa ao empregado que tenha trabalhado às margens do aqui pactuado, revertida ao empregado.

Dando sequência a assembleia o presidente colocou em votação os itens 3, 4, 5 6, bem como aprovando os itens 7, 8, 9, 10 e 11 do edital de convocação onde os presentes aprovaram por unanimidade, assim, autorizando a diretoria do sindicato negociar e firmar Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho; Autorizando a Diretoria do Sindicato negociar com os Sindicatos e Federação Patronais, visando as Convenções Salariais para o ano de 2024; Autorizando suscitar Dissídio Coletivo e/ou tomar outras providencias administrativas e/ou judiciais caso não haja Acordo, contra os seguintes Sindicatos: Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Niterói e Sindicato do Comércio Varejista de São Gonçalo, Itaboraí, Tanguá e Maricá; Autorizando a diretoria apresentar protesto judicial a fim de garantir a data-base. Passando para o 12 e último ponto da ordem do dia: Assuntos gerais, não tendo ninguém se manifestado, assim não tendo mais nada a tratar, o presidente encerra a assembleia as 19h:18min do mesmo dia.



ALEX SANDRO MACHADO AMARANTE
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS